

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE 01 (UMA) SALA NA LOCALIDADE DE ITAPURITEUA (E.M.E.F. EM ITAPURITEUA) E 03 (TRÊS) ESCOLAS DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NAS LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO DO JAPIM (E.M.E.F. EM ASSENTAMENTO), JOÃO GRANDE (E.M.E.F. OLÍMPIA CARVALHO) E JARAQUARA (E.M.E.F. PROFESSORA AMÉLIA ARANHA) NO MUNICÍPIO VISEU/PA.

FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 506/2021/CPL, 507/2021/CPL E 508/2021/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e

verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 506/2021/CPL, 507/2021/CPL E 508/2021/CPL, CELEBRADO COM AS EMPRESAS CONSTRUTORA 3R EIRELI E AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pelas empresas conforme justificativas constante nos autos.

Com isso, foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através de ofícios à Sr^a. Sec. de Educação a prorrogação de vigência contratual, pois os contratos mencionados foram celebrados para vigorar de 23/12/2021 a 21/06/2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 21 de junho de 2022 a 18 de dezembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Consta nos autos parecer técnico assinado pelo Engenheiro Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes apresentando as justificativas da solicitação.

A Sr^a. Sec. de Educação Ângela Lima, encaminhou os ofícios à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo dos contratos já mencionados.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração dos presentes termos aditivos o qual opinou favoravelmente à

originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

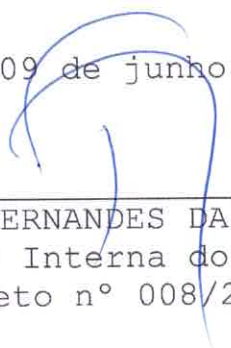
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO



Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 506/2021/CPL, 507/2021/CPL E 508/2021/CPL, CELEBRADO COM AS EMPRESAS CONSTRUTORA 3R EIRELI E AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021,** por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 09 de junho de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021